

§1º O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I - 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 2 (dois) representantes dos Profissionais do Magistério;
- IV - 1 (um) representante de Pais de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino;
- V - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Infantil, e;
- VI - 1 (um) representante do Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia.
- VII - 2 (dois) representantes dos Estudantes, a serem indicados por entidades estudantis com atuação na cidade de São Luís.

§2º Todos os representantes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal de São Luís.

§3º O representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Luís.

§4º Os representantes de Pais de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino, das Instituições Privadas de Educação Infantil e do Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e dos Estudantes serão escolhidos pela própria categoria, mediante critério isonômico, assegurada a ampla discussão e participação democrática de todos os envolvidos.

§5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

§6º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes serão investidos na função através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por mais dois mandatos consecutivos, de igual período.

§7º Na hipótese de impedimento legal ou afastamento do conselheiro titular será convocado seu respectivo suplente.

§8º O Conselheiro que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário Adjunto, Presidente ou Diretor de Autarquia, de Fundação, de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista Municipal será considerado, para todos os fins, como licenciado do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - contribuir na elaboração das diretrizes da política educacional do Município;
- II - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III - fixar as diretrizes para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - estabelecer normas e condições para organização, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- V - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e desativação de cursos nas diversas etapas e modalidades de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - aprovar as diretrizes curriculares para o Sistema Municipal de Ensino;
- VII - estabelecer critérios para a avaliação das instituições e dos cursos;
- VIII - aprovar normas sobre formalização, instrução e tramitação dos processos que lhes forem submetidos à apreciação;
- IX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X - apreciar e decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento das instituições públicas municipais de São Luís e das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada em São Luís;
- XI - apreciar e decidir sobre autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, desativação de etapas e modalidades de educação básica das instituições públicas municipais de São Luís e de educação infantil das instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada de São Luís;
- XII - pronunciar-se sobre validação, convalidação e revalidação de estudos;
- XIII - avaliar a política educacional do Município e a qualidade do ensino no Sistema Municipal;
- XIV - aprovar o projeto político-pedagógico das instituições pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV - aprovar regimento de instituição de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes forem submetidos;
- XVII - deliberar sobre os recursos interpostos;
- XVIII - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de São Luís, propondo medidas para sua organização e melhoria;
- XIX - manter intercâmbio com os Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e com Instituições Educacionais do país e do exterior;
- XX - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, e;
- XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas neste artigo, cabe, ainda, ao Conselho Municipal de Educação emitir parecer sobre quaisquer questões de educação suscitadas pelo Executivo Municipal, bem como articular-se com os Conselhos Escolares, a fim de contribuir para o fortalecimento destes, nas escolas públicas municipais.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no §3º, do art. 3º, da Lei nº 4.125, de 23 de dezembro de 2002, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Pleno.
- II - Câmara de:
 - a) Educação Infantil, e;
 - b) Ensino Fundamental.
- III - Comissões.

Art. 6º O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos conselheiros e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A Câmara de Educação Infantil e a Câmara de Ensino Fundamental são constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, estes quando em substituição legal aos titulares ou sempre que convocados pelo Presidente.

Art. 8º As Comissões poderão ser constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, designadas pelo Presidente do CME, sempre que houver necessidade de estudo de assuntos especiais e resolução de questões em função da legislação e de inovações educacionais.

Parágrafo único. As Comissões terão finalidade, competência e duração definidas no ato de sua designação.

Art. 9º Os conselheiros são distribuídos em Câmaras, pelo Presidente do Conselho, respeitadas a conveniência do colegiado e as opções de seus membros.

§1º Cada conselheiro deverá fazer parte de uma Câmara, podendo eventualmente participar dos trabalhos de outra Câmara.

§2º O número de integrantes de cada uma das Câmaras não pode ser superior à maioria absoluta do Conselho Pleno.

§3º O conselheiro pode ser transferido de uma Câmara para outra, sempre que a conveniência dos trabalhos justificarem a medida, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º Cada Câmara deve ter um secretário, que será escolhido dentre os conselheiros titulares ou suplentes, determinado pelo Presidente do Conselho, para o exercício do cargo.

Art. 10 A administração do Conselho Municipal de Educação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria.

Art. 11 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho Municipal de Educação, por maioria absoluta dos votos, e nomeados pelo Prefeito Municipal de São Luís, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12 O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Será atribuída ao Secretário Executivo, quando no exercício de secretário, a gratificação definida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 A assessoria, órgão subordinado à Presidência do Conselho, com a função de desenvolver e apoiar as atividades técnico-pedagógicas do Colegiado é composto de assessores de nível superior, sob a coordenação de um deles, indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de Educação deverá reformular seu Regimento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Revogam-se a Lei nº 5.025, de 22 de dezembro de 2008 e, Lei nº 5.512, de 14 de setembro de 2011.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019, 198ª DA INDEPENDÊNCIA E 131ª DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 046/2018 de Autoria do Executivo).

LEI Nº 6.619, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no calendário de datas comemorativas do Município de São Luís o dia 4 de Novembro como Aniversário do Bairro do São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do calendário Municipal de São Luís o dia 4 de novembro como data comemorativa de aniversário do Bairro do São Francisco.

Art. 2º Durante esse dia, a Administração Pública Municipal poderá, por meio de suas Secretarias, promover ações e projetos para a população daquela comunidade, oferecendo serviços na área de lazer, saúde e educação, devendo tais despesas correr por conta de recursos próprios do Executivo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 224/2019 de Autoria do Vereador Osmar Filho).

LEI Nº 6.621, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito do calendário Municipal de São Luís a "Semana de aniversário do Bairro Monte Castelo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do calendário Municipal de São Luís a "Semana de Aniversário do Bairro Monte Castelo", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de JUNHO, com início de suas atividades a partir do primeiro dia útil da última semana do referido mês.

Art. 2º Durante esta semana, o poder público promoverá ações e projetos para a população daquela comunidade, tais como, o oferecimento de serviços nas áreas da saúde, educação e lazer, sem prejuízo das que por ventura se fizerem pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Executivo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 187/2019 de Autoria do Vereador Doutor Gutemberg).

LEI Nº 6.627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibições com legendas para deficientes auditivos nas salas de cinema no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de cinema no âmbito do Município, ficam obrigadas a exibir legendas em Língua Portuguesa e áudio descrição durante a exibição de filmes nacionais ou estrangeiros, dublados ou não.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições do mesmo título, em intervalo que não ultrapasse 01 (uma) hora entre uma exibição e outra, a obrigatoriedade se aplicará a apenas um dos títulos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- II - Em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - Em caso de segunda reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento, por até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação de multa;
- IV - Em caso de terceira reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 100/2019 de Autoria do Vereador Aldir Júnior).

LEI Nº 6.629, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito municipal de São Luís, a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e desperdício de alimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito municipal de São Luís, a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e desperdício de alimentos, a ser realizada anualmente, na quarta semana de outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, indústria alimentícia, comércio e varejo, pesquisa e inovação, e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio das Secretarias Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA e de Meio Ambiente – SEMMAM, e Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA a realização da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, procedendo à memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários à sua realização.

Art. 2º Os eventos da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 138/2019 de Autoria do Vereador Ricardo Diniz).

LEI Nº 6.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Dia Municipal do Aniversário do Bairro VILA JANAINA, na Cidade de São Luís e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do calendário Municipal de São Luís o "Dia do Aniversário do bairro Vila Janaina" a ser comemorado anualmente no dia 27 de Maio, na Cidade de São Luís.

Art. 2º O "Dia do Aniversário do bairro Vila Janaina", fará parte do calendário oficial de eventos do Município de São Luís.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Executivo Municipal podendo ser suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 151/2019 de Autoria do Vereador Pavão Filho).